DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1075, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as novas medidas de combate ao coronavírus, em virtude das novas regras de transição da fase vermelha para a laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou novas regras de transição da fase vermelha para a fase laranja do Plano Estadual de ações para o COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a necessidade de medidas abaixo especificadas;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Decreto 1.064 de 16 de março de 2021, que *"Dispõe sobre as novas medidas de combate ao coronavírus, em virtude do agravamento da fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências."*

ARTIGO 2º. A partir desta data, conforme estabelecido pelo Plano São Paulo, no território do Município de Canitar, somente poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades, mediante uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e manutenção das medidas necessárias de distanciamento entre as pessoas:

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento de **Mercados, Mercearias, Padarias, Sacolões, Agências Bancarias, Casa Lotérica e Açougues**, desde que não haja aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) e que sejam adotadas as medidas previstas.

§ 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I. estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.

II. estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras**; postos de combustível (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência)**; armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local.

III. estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada.

IV. serviços bancários, devendo ser limitada, pelo banco, lotérica e outros representantes bancários, a entrada de pessoas, de modo a respeitar as medidas de segurança para evitar a transmissão do vírus. Devendo para tanto ainda, organizar e se responsabilizar pelas filas fora do estabelecimento, que devem manter distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada pessoa.

V. Demais atividades relacionadas no artigo 3º do Decreto Federal nº. 10.282.

§ 3º. Fica autorizado atendimento em **salões de Cabeleireiros, Barbearias e Manicures**, desde que:

I. Atendimento com agendamento prévio;

II. Somente uma pessoa por hora;

III. Realizar a higienização das superfícies a cada atendimento com álcool 70%;

IV. Com uso de máscara;

§ 4º. Fica autorizado atendimento dos estabelecimentos não essenciais, **Lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos, materiais de construção,** desde que munido de alvará de licença, das 11:00hs às 19:00hs;

§ 5º. Continua autorizado o atendimento **somente por Delivery (entrega) e Drive-Thru (retirada com veículo),** nos estabelecimentos não essenciais, **Bares, Restaurantes, lanchonetes, cafeterias sorveterias, adegas e similares**, ficando expressamente proibido consumo e permanência no local bem como, o uso de mesas e cadeiras, das 10:00hs às 20:00hs.

§ 6º. A partir do dia 24 de abril de 2021, os estabelecimentos nominados no parágrafo anterior poderão realizar atendimentos presenciais, das 11:00hs às 19:00hs, no percentual de 25% da capacidade máxima do local, excetuando-se bares e similares;

§ 6º. Escritórios em gerais poderão realizar serviços internos e atendimento ao público, uma pessoa por vez.

§ 7º. Permanece **proibido** atendimentos em **Academias** até o dia 23 de abril de 2021 e, posteriormente, poderão realizar atendimentos presenciais, das 07:00hs às 11:00hs e das 15:00hs às 19:00hs, no percentual de 25% da capacidade máxima do local;

§ 8º. Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§ 8º. As aulas presenciais no Município ficam suspensas, enquanto a DRS-4 (Marília) permanecer na fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo-se as aulas por videoconferência.

ARTIGO 4º. Fica expressamente proibido aluguel de Locais de Eventos e piscinas de lazer;

ARTIGO 5º. Fica autorizada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas.

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais, com 25% da capacidade do local, até as 20:00hs;

II - As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

ARTIGO 5º. As aglomerações decorrentes do atendimento nos estabelecimentos da cidade, de qualquer modalidade, são de responsabilidade dos respectivos proprietários.

ARTIGO 6º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, devendo ser fechado ao uso tais equipamentos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

ARTIGO 7º. Salvo em situações excepcionais e urgentes, as pessoas deverão permanecer em suas casas a partir da 20:00hs, vedada a permanência em vias, praças, bens públicos, sem que apresente justificativa.

ARTIGO 8º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 02 (duas) horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 15 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-

se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão.

ARTIGO 9º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Vigilância Sanitária, se necessário com apoio da Policia Civil e Militar, organizar continuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressões às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

ARTIGO 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

ARTIGO 11. O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.94, de 28 de maio de 2020.

ARTIGO 12. Este Decreto entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser bem afixado no maior número de lugares possíveis, dando ampla publicidade à população.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de abril de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.074/2021.

Sumula: "Declara prorrogado o feriado do dia 21 de abril do corrente exercício para o dia 23 de abril de 2021, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado para o dia ***23 de abril de 2021,*** do corrente exercício, o feriado imposto pela Lei Federal nº 4.8897/1965, a qual se instituiu como feriado Nacional o dia 21 de Abril, título de Patrono da Nação Brasileira – "Joaquim José Xavier - Tiradentes".

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 19 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODDRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 096/2021.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidores Municipais, a partir de 03 de maio do corrente exercício, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores identificados, conforme especificações:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SIDNEY LEOPOLDINO DA SILVA	SERVENTE PEDREIRO	18/02/2020 A 17/02/2021	03/05/2021	02/06/2021
ALINE FLORÊNIO DA COSTA ELIAS	AGENTE COMUNITÁR	14/12/2019 A 15/12/2020	03/05/2021	02/06/2021
MARIA AP.DOS SANTOS CARVALH	TÉC.ENFERMAGEM	02/05/2020 A 01/05/2021	03/05/2021	02/06/2021
RENATA SILVÉRIO	AJUDANTE DE SAÚDE	16/02/2020 A 15/02/2021	03/05/2021	02/06/2021
RAFAEL RAMOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2020 A 31/12/2021	03/05/2021	02/06/2021
LETICIA MOREIRA JOVINO	ASSESOR DEPTO.FIN	09/05/2019 A 08/05/2020	03/05/2021	02/06/2021
ALÍCIO GERALDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	24/01/2019 A 23/01/2020	03/05/2021	02/06/2021
CARLOS BEM HUR ROMERO	SERVENTE PEDREIRO	10/01/2020 A 09/01/2021	03/05/2021	02/06/2021

Paragrafo único Atendimento aos Ofícios nºs: *SMT. 143/2021, MO 069/2021, protocolos nºs: 571, 723/2021*, corroborados pelos responsáveis dos respectivos Órgãos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 19 de ABRIL de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.